



Diário Oficial

Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Edição Extraordinária

Ano II • Nº 13

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 25 de fevereiro de 2025

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensor Público Geral: **Henrique Costa da Veiga Seixas**

O **Defensor Público-Geral do Estado**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124/2008, Lei Complementar Estadual nº 20/98 e Lei Complementar Estadual nº 499/2022, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 80/2014, **RESOLVE**:

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO

EDITAL DE REMOÇÃO Nº09/2025

Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até as 17 horas do dia 12 de março de 2025, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. **4ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**, vinculado à Subdefensoria Criminal da Capital;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 10.01.2025.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº10/2025

Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até as 17 horas do dia 12 de março de 2025, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. **NÚCLEO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**, vinculado à Subdefensoria Cível da Capital;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento.

Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 10.01.2025.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº11/2025

Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até as 17 horas do dia 12 de março de 2025, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. **1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI JABOATÃO DOS GUARARAPES**, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal da Região Metropolitana;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 10.01.2025.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº12/2025

Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18,

inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até as 17 horas do dia 12 de março de 2025, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. **NÚCLEO REGIONAL DE GRAVATÁ**, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 10.01.2025.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a) candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

EDITAL DE REMOÇÃO Nº13/2025

Aviso de Existência de Vagas

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições previstas pelo art. 18, inciso XII, da LC nº 136/2011, considerando a previsão do art. 124, da mesma lei.

CONVOCA os membros da Defensoria Pública interessados na **remoção** abaixo relacionadas, para procederem com os devidos requerimentos, direcionados à Defensoria Pública-Geral (por e-mail), **até as 17 horas do dia 12 de março de 2025, não sendo admitido pedido de desistência após o prazo fatal.** A vaga destinada à remoção será a seguinte:

1. **NÚCLEO REGIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, vinculado à Subdefensoria Cível e Criminal do Interior;

2) Para se inscrever, o membro deve realizar um requerimento ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com indicação de preferência, na hipótese de haver mais de um requerimento. Serão aceitos requerimentos por e-mail direcionados ao gabinetedefensoria@defensoria.pe.gov.br;

3) A Defensoria Pública ou o Defensor Público somente poderá concorrer a esta remoção após cumprido o interstício de 12 (doze) meses em sua nova titularidade, iniciando a contagem a partir do efetivo exercício no órgão de atuação.

4) Caso haja mais de um interessado para vaga, resolver-se-á pelo critério de antiguidade na carreira. Permanecendo o empate terá prevalência o requerente que contar com mais tempo de serviço público no Estado. Continuando o empate terá prevalência o que contar com mais tempo de serviço público, persistindo o empate terá prevalência o requerente de mais idade. Findo o prazo para requerimento, serão os interessados classificados, conforme os critérios acima estabelecidos.

5) Os critérios de antiguidade, tempo de serviço público estadual, tempo de serviço e idade, serão analisados conforme os dados constantes na lista de antiguidade do Setor de Recursos Humanos, **publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco do dia 10.01.2025.**

6) Poderá haver mudança na atividade de acumulação do(a)

candidato(a) vencedor(a) no interesse administração, por se tratar de ato discricionário da Defensoria Pública-Geral.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 146/2025

A **Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco**, por proposição da Corregedoria Geral e recomendação do Conselho Superior da Defensoria Pública, em sessão deliberativa realizada no dia 19.02.25, para a apuração de falta funcional passível de sanção disciplinar, na forma do disposto no artigo 8º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 20/94 e do art. 77 do Regimento Interno da Corregedoria Geral,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor do (a) Exmo (a). Defensor (a) XXXXX, constante dos procedimentos SEI de nº 2500000008.006172/2024-13 e 2500000008.004832/2024-13, que tem por objeto a apuração de falta funcional consistente no suposto exercício de advocacia fora das atribuições institucionais, tendo em vista a existência de indícios suficientes de incidência em proibição decorrente do exercício de cargo público de defensor público, nos termos do art. 130, inciso I da LC nº 80/94 c/c art. 48, inciso I da LCE nº 20/98, dentre outros.

Art. 2º. Nomear como integrantes da Comissão Processante o Corregedor Geral, Manoel Jerônimo de Melo Neto, matrícula nº 275.394-4, que será o presidente, e os 02 (dois) membros da Corregedoria Auxiliar, Ana Raquel Bitu Costa de Castro, matrícula nº 297.277-8, e Moisés Samarone das Chagas, matrícula nº 275.936-5.

Art. 3º. Nos termos do art. 78 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da DPPE, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para realização dos trabalhos de apuração, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 147/2025

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **FERNANDO LEITE RODRIGUES**, matrícula nº 277.327-9, para função de Chefe do Núcleo de Recursos Cíveis da Defensoria Pública, a partir de 01.03.2025..

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 148/2025

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **GABRIEL GONÇALVES LEITE**, matrícula nº 297.304-9, para acumular no Núcleo de Recursos Criminais da Defensoria Pública (Unidade Jurisdicionais Cíveis e Criminais), vinculado à Subdefensoria de Recursos, a partir de 01.03.2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA Nº 149/2025

Designar o Excelentíssimo Defensor Público **CLODOALDO BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 256.040-2, para acumular no Núcleo de Recursos Criminais da Defensoria Pública (Unidade Jurisdicionais Cíveis e Criminais), vinculado à Subdefensoria de Recursos, a partir de 01.03.2025.

Revogam-se as disposições em contrário.

Defensoria Pública-Geral, em 25 de fevereiro de 2025.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

Defensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
Henrique Costa da Veiga Seixas

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICO-GERAL INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
Gabriel Gonçalves Leite

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICO-GERAL JURÍDICO
Dandy de Carvalho Soares Pessoa

CORREGEDOR-GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Joaquim Fernandes Pereira da Silva

CHEFE DE GABINETE
João Duque Correia Lima Neto

SECRETÁRIA DE GABINETE
Fátima Maria Alcântara do Amaral Meira

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DO INTERIOR
Rafael Bento de Lima Neto

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Rafael Alcoforado Domingues

SUBDEFENSOR CÍVEL DA CAPITAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Wilker Rodrigues Neves

SUBDEFENSOR CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO METROPOLITANA
José Inaldo Gonçalves Cavalcanti Júnior

SUBDEFENSORIA DE EXECUÇÃO PENAL
Marília Tenório Cardoso

SUBDEFENSORIA DE RECURSOS CÍVEIS E CRIMINAIS
Elizabete Aguiar da Fonseca

SUBDEFENSORIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
Jeovana Carmen de Melo Colaço

Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos
Ana Karla Vanderlei Cavalcanti Perez

Ouvidora-Geral
Liliana Maria Cabral de Barros

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Dany Amorim

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês Amorim, nº 127, bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330

Contato Telegram: (81) 994883026

e-mail: ascomdppe@defensoria.pe.gov.br

Instagram: @defensoriape

Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Twitter: DefensoriaPE

www.defensoria.pe.def.br